

**SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS KITS DOSADORES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE.**

**DATA E HORA DE ABERTURA:** 04 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 13H30

O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da **Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc /BA)**, com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria nº 5133/2022, de 21/11/2022, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 5326/2023, de 13/03/2023, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br) na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS KITS DOSADORES**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela **Resolução Sesc nº 1252, de 06 de junho de 2012, publicada na Seção III do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/12, do Conselho Nacional** e disponíveis no site [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br).

**FORNECIMENTO DO EDITAL:** O Edital completo referente a esta licitação encontra-se disponível no **PORTAL DE COMPRAS ELETRÔNICAS DO SESC BAHIA – [www.compras.sescbahia.com.br](http://www.compras.sescbahia.com.br)**, ou Site Institucional do Sesc Bahia [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br), sob **Protocolo nº 23/1.00150 – PE, sob o Título – “FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS”**. Informações adicionais poderão ser requeridas através do campo **“Esclarecimentos”** no Portal de Compras supramencionado **até 02(dois) dias úteis** antes da data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial.

Salvador, 17 de novembro de 2023.

**Larissa Cristina Silveira de Araújo**  
Pregoeira

**José Hamilton Siqueira Brito**  
Autoridade Competente

**Daniela de Jesus Souza**  
Comissão Permanente de Licitação

## **1. DO OBJETO**

**1.1** A presente Licitação tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de produtos químicos para máquinas de lavar louças para atender as unidades do Sesc Bahia na capital e interior do estado, pelo período de 12 (doze) meses, com substituição e instalação dos kits dosadores, nos termos constantes do edital.

## **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**2.1** A despesa da contratação decorrente da presente Licitação correrá por conta do elemento de despesa: **3.3.90.30**.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**3.1** O Pregão será realizado na forma eletrônica, em sessão pública à distância, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases;

**3.2** O Sistema Eletrônico a ser utilizado no presente Pregão é o do Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**;

**3.3** Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro designado pelo Sesc /BA e ratificados pela Comissão de Licitação;

**3.4** Os procedimentos referentes a esta Licitação ocorrerão nas datas e horários especificados nos subitens 3.6 e 3.7, ou, caso não haja expediente na data informada, serão prorrogados para o mesmo horário no primeiro dia útil subsequente, utilizando-se o mesmo meio eletrônico;

**3.5** Desde que respeitado o prazo designado e informado o número correspondente a esta Licitação, o proponente poderá formular consultas através do Portal de Compras: **compras.sescbahia.com.br**, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para encaminhamento da Proposta Comercial;

**3.6 Prazo para encaminhamento das Propostas:** das 11h00 do dia 17 de novembro de 2023 até as 10h00 do dia 04 de dezembro de 2023;

**3.7 Abertura da Sessão Pública:** às 13h30, do dia 04 de dezembro de 2023;

**3.8** Todas as referências de tempo deste Edital, do Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília-DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar desta Licitação quaisquer Licitantes interessados que comprovem atender a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto social, contrato social ou documento equivalente, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, ainda que não necessite ser idêntico;

**4.1.1** Na hipótese de o Licitante ser Microempreendedor Individual (MEI), **somente poderá** participar deste certame se o CNAE (código de atividade) de sua inscrição

abranger o objeto licitado (identidade), em razão das limitações de ramos em que é possível atuar sob esta forma.

- 4.2** Como condição para participação, o licitante assinalará em campo próprio do sistema que aceita o Termo de Concordância e Edital.
- 4.3 NÃO** será admitida nesta Licitação a participação de empresas diferentes com sócio(s) comum(ns) na disputa do(s) mesmo(s) lote(s);
- 4.4 NÃO** poderão disputar entre si com propostas diferentes no mesmo lote desta licitação empresas que, embora distintas, estejam reunidas em grupo econômico, comercial ou industrial ou integrem consórcio ou, ainda, aquelas que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou com o mesmo representante(s) ou credenciado(s);
- 4.4.1** O consórcio, coligação, controladora ou grupo econômico não poderá concorrer, no mesmo lote desta licitação, com empresa que figure como sua integrante;
- 4.5** Matriz e filial(ais) de uma mesma pessoa jurídica, ainda que possuam CNPJ diferentes, não poderão competir entre si neste certame;
- 4.6** Em atenção ao princípio da moralidade, **NÃO** poderão participar das licitações e nem contratar com o Sesc/BA seus dirigentes e/ou empregados, bem como não poderão participar empresas cujos sócios, administradores, representantes legais, gestores ou controladores, sejam empregados e/ou dirigentes do Sesc/BA;
- 4.7** Além das vedações acima, **NÃO** será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:
- a)** Em processo de falência, dissolução, liquidação ou sob concurso de credores;
  - b)** Em regime de concordata, exceto quando atender ao subitem 8.3.7 do Edital;
  - c)** Que estejam em cumprimento de penalidade de suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA;
  - d)** Que tenham sido declaradas inidôneas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão n.º 1280/2018 – Plenário);
- 4.8** As pessoas jurídicas constituídas sob forma caracterizada por limite de faturamento anual prevista em lei (a exemplo de: *microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte*), assim como empresas optantes do SIMPLES, que venham a ter suas alíquotas tributárias majoradas ou qualquer outro tipo similar de majoração de custo após a apresentação da proposta comercial e/ou adjudicação do objeto deste certame (ou resultante de posteriores contratações com terceiros), ficam cientes desde já que não poderão repassar ao Sesc/BA a majoração ocorrida, ou seja, não será aceito aumento no preço a ser pago com amparo na mudança de enquadramento aqui referida;
- 4.9** Microempreendedor individual somente poderá participar deste certame se o CNAE (código de atividade) da sua inscrição abranger o objeto licitado;
- 4.10** A participação neste certame implica em assumir a responsabilidade por manter a regularidade jurídica e fiscal até a data de encerramento da execução do objeto, inclusive

como condição para pagamento e/ou continuidade do contrato, quando se tratar de prestação futura e/ou continuada;

- 4.11** O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853/46 de 13/09/1946, e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc nº 1.252/12), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC 123/06.
- 4.12** O encaminhamento da(s) proposta(s) comercial(ais) para participação nesta licitação implica em declaração de aceitação de todos os termos deste Edital incluindo seus anexos.

## **5. DOS DOCUMENTOS DESTA LICITAÇÃO**

**5.1** São documentos integrantes do presente Edital de Licitação:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 150/2023;**
- b) Anexo I – Descritivo/Especificações do objeto;**
- c) Anexo II - Modelo da Proposta Comercial;**
- d) Anexo III - Declaração de aceitação prévia de todas as condições estipuladas no edital, na minuta do termo de registro de preços e no pedido – (PED).**
- e) Anexo IV - Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio**
- f) Anexo V – Minuta do Termo de Registro de Preços e do Pedido – (PED);**
- g) Anexo VI – Regulamento de Tratamento de Dados Pessoais Por Operadores**

**5.2** Todos os documentos acima elencados vinculam o presente processo licitatório e seus participantes;

**5.3** Os documentos que integram este processo licitatório, inclusive os preços estimados, encontram-se à disposição, resguardando-lhe à publicidade, para consulta mediante solicitação à Comissão de Licitação através do campo “**Esclarecimentos**” no Portal de Compras do Sesc Bahia;

**5.4** Em nenhuma hipótese o Sesc/BA será responsável ou se sujeitará a reembolsar a qualquer das licitantes qualquer custo associado à obtenção dos documentos de habilitação e/ou à elaboração das propostas comerciais, independentemente do resultado deste certame ou mesmo nos casos em que venha a ser cancelada (revogação ou anulação) ou suspensa esta licitação.

## **6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:**

**6.1** O certame será conduzido pelo **PREGOEIRO** que terá as seguintes atribuições:

- 6.1.1** Coordenar o processo licitatório;
- 6.1.2** Conduzir a sessão pública na internet;
- 6.1.3** Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório;

- 6.1.4 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e a escolha da proposta do lance de menor preço;
- 6.1.5 Verificar e julgar as condições de Habilitação;
- 6.1.6 Registrar no sistema a decisão da Comissão por desclassificação e de propostas indicando os motivos;
- 6.1.7 Receber, examinar e decidir as consultas e as impugnações ao Edital;
- 6.1.8 Receber e encaminhar os recursos à Comissão de Licitação que os dirigirão à Autoridade Competente do Sesc Bahia;
- 6.1.9 Registrar no sistema a decisão da Comissão que declarar o(s) vencedor(es) do certame;
- 6.1.10 Encaminhar o processo devidamente instruído para ratificação da Comissão de Licitação, que o conduzirá à Autoridade competente propondo a adjudicação e a homologação.

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

- 7.1 Consiste no cadastramento do fornecedor como usuário do Portal de Compras, por meio da concessão de login e senha, que permitirá a participação nos Pregões Eletrônicos do Sesc/BA de forma **totalmente gratuita**;
- 7.2 Para participar da presente licitação os interessados deverão efetuar cadastro no site **compras.sescbahia.com.br** por meio do "**link**" **CADASTRO**, preenchendo obrigatoriamente todas as informações solicitadas;
- 7.3 Após o correto preenchimento de todos os campos o sistema confirmará o cadastro, gerando um número de protocolo. A partir deste momento, o Sesc/BA realizará a análise e validação do cadastro;
- 7.4 O Sesc/BA **possuirá até 02 (dois) dia úteis a contar do registro do cadastro pelo fornecedor no sistema** para a análise e validação das informações podendo solicitar informações adicionais;
- 7.5 Após a validação do cadastro, o fornecedor receberá via e-mail cadastrado, a senha gerada automaticamente pelo sistema;
  - 7.5.1 A senha concedida pelo sistema possibilitará o acesso ao Portal de Compras bem como a participação da empresa nos Pregões Eletrônicos publicados pelo Sesc/BA. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua inteira e exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, ainda que por terceiros;
- 7.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 7.7 O fornecedor não cadastrado, que possuir interesse em participar dos pregões eletrônicos do Sesc/BA, deverá atentar-se ao **prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis**



necessários para análise/validação do cadastro, conforme previsto no subitem 7.4 do edital, sob pena de não obtenção da senha a tempo de participação no certame;

- 7.8** O Sesc/BA poderá excluir o cadastramento de qualquer fornecedor ou cancelar cadastro já efetivado, a qualquer tempo, quando verificada a ausência de veracidade das informações registradas e/ou quando o fornecedor for penalizado nos termos do item 22 e seus respectivos subitens do edital;
- 7.9** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao Sesc/BA responsabilidades por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 7.10** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.11** Uma mesma pessoa física **NÃO** poderá representar mais de um Licitante, ainda que possua documento hábil fornecido por mais de um deles;
- 7.12** Nos casos de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances;
- 7.12.1** O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 7.13** Quando a desconexão persistir por **tempo superior a 10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes com indicação de data e horário para sua reabertura, ficando os participantes responsáveis pelo acompanhamento.

## **8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** Na fase de análise das condições de Habilitação para contratar com o Sesc/BA, antes de o proponente autor da proposta de menor preço ser declarado vencedor, serão requisitados, em caráter indispensável, todos os documentos informados nos subitens deste item 8, que integrarão o processo licitatório, com a finalidade de comprovar a Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica dos licitantes;

### **8.1.1** Para comprovação da **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

- 8.1.1.1** Caso o licitante seja **Empresário Individual ou EIRELI**, o ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração);
- 8.1.1.2** Na hipótese de licitante constituído como qualquer das espécies de **sociedades empresárias, o ato constitutivo (estatuto ou contrato social com as respectivas alterações ou última consolidação)** em vigor, com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo

número), e, especialmente no caso das sociedades por ações, quando não houver indicação de administradores (com poderes para representação legal em contratos e licitações) no ato constitutivo, deverá ser apresentado, também, em anexo, o documento que comprova a eleição dos mesmos;

**8.1.1.3** Caso o licitante seja **sociedade civil**, o ato constitutivo com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, **também, de comprovação de inscrição e registro em órgão de classe, quando couber**, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura da composição da Diretoria em exercício;

**8.1.1.4** No caso de **microempreendedor individual**, o certificado de MEI, abrangendo a atividade correspondente ao objeto desta licitação, emitido por órgão público (este certificado pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei> com informação da data de nascimento do microempreendedor;

**8.2** Qualquer que seja o Ato Constitutivo ou o tipo de sociedade, a empresa Licitante deverá apresentar, também, como documento comprobatório de sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**;

**8.2.1 Cédula de Identidade do Responsável Legal da Empresa Licitante ou Carteira de Habilitação, nas quais conste o número de RG e CPF** (com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações e assumir obrigações);

**8.2.1.1** O sócio responsável legal da empresa licitante é considerado aquele com poderes para firmar contratos, receber valores, emitir declarações, bem como assumir obrigações, conforme seu estatuto ou documento correspondente;

**8.2.1.2** Caso haja apresentação de procuração com poderes ilimitados, além do documento de identificação do(s) sócio(s) outorgante(s), deverá ser apresentada a cópia do documento do procurador/outorgado.

**8.3** Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

**8.3.1 Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (cartão do CNPJ)**, da Empresa Licitante referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);

**8.3.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente;

**8.3.3 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);

- 8.3.4 Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais**, ou Positiva com efeitos de Negativa, na forma da legislação vigente (*se inscrito como contribuinte – conforme atividade exercida*) referente à matriz ou filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
- 8.3.5 Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente a Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);
- 8.3.6 Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica;
- 8.3.7** O licitante em recuperação judicial deverá demonstrar, na fase de habilitação, além dos requisitos estabelecidos no edital, possuir capacidade econômica para execução do(s) contrato(s).

**8.4 Para a comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 8.4.1** Comprovação de fornecimento de objeto pertinente e compatível em características e prazos, de acordo com o descritivo do Anexo I deste Edital e disposto no portal de compras, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em papel timbrado do emissor, devidamente qualificado (razão social, CNPJ, endereço, telefone) e subscrito pelo seu responsável (nome, função/cargo);
- 8.4.1.1** O Atestado de que trata este subitem pode ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente inscrita no CNPJ e deverá ser subscrito por quem tenha poderes para tanto;
- 8.4.1.2** Não será aceito o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica integrante do mesmo grupo comercial ou industrial do proponente ou por consórcio integrado pelo mesmo;
- 8.4.1.3** Não será aceito nesta licitação atestado de capacidade técnica emitida por pessoa jurídica que tenha por objeto social ou ramo de atuação quaisquer das atividades econômicas em que se insira(m) a(s) atividade(s) do licitante proponente;
- 8.4.1.4** Também não serão considerados válidos neste certame atestados de capacidade técnica referentes a objetos distintos do descritivo do Anexo I, ou seja, que não estejam adstritos ao objeto deste Instrumento Convocatório;
- 8.4.1.5** O Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, diligenciar no sentido de aferir a validade e/ou autenticidade do atestado apresentado.

**8.5 OBSERVAÇÕES QUANTO À DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 8.5.1** Todos os documentos apresentados para comprovar a HABILITAÇÃO deverão estar válidos na data de recebimento, observado o prazo de validade fixado nos próprios documentos;



- 8.5.1.1** Documentos omissos quanto ao prazo de validade serão aceitos apenas se estiverem dentro do **prazo de 90 (noventa) dias**, até a data da sessão pública, contados a partir da data de sua expedição, inclusive no caso daqueles obtidos via internet;
- 8.5.1.2** O Pregoeiro e/ou a Comissão Permanente de Licitação poderá(ão), a seu critério, se julgar útil e necessário para sanar falhas, abrir exceção e resguardar a competitividade do certame, poderá solicitar ao licitante que apense ao Portal de Compras nova via válida de documentos constantes do subitem 8 que tenha sido apensado fora da validade;
- 8.5.1.3** Só poderá ser emitida nova via, conforme o item anterior, apenas se for possível fazê-lo através da internet e o documento esteja acessível a qualquer pessoa;
- 8.5.2** Os documentos que sejam emitidos **pela INTERNET**, deverão ser apresentados com identificação do número do documento ou de protocolo, o endereço eletrônico do emissor (legível) e a data de emissão, bem como qualquer outro dado necessário à verificação da validade pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro, através do site emissor;
- 8.5.3** Os documentos obtidos via Internet somente serão aceitos após a verificação de sua validade e autenticidade pelo pregoeiro, em diligência junto aos órgãos expedidores;
- 8.5.4** O Ramo de Atividade do Licitante, constante dos documentos elencados da relação de documentos de habilitação, deverá ser compatível e pertinente ao objeto desta Licitação;
- 8.5.5** Quando o faturamento for efetuado por terceiros (inclusive filiais), tal fato deverá ser informado na Proposta comercial, citando seus respectivos nomes, os quais deverão também cumprir as exigências de habilitação;
- 8.5.6** Em cumprimento ao art. 206 do Código Tributário Nacional, o Sesc/BA somente aceitará certidões positivas da Fazenda Municipal, Estadual e Federal, se contiverem expressamente em seu texto **“positiva com efeito(s) de negativa”** quanto aos débitos nela inscritos;
- 8.5.7** Nesta modalidade licitatória caberá recurso apenas da decisão que declarar o Licitante vencedor;
- 8.5.8** Caso haja alteração do contrato social no curso deste certame, deverá o licitante comunicar o fato à Comissão de Licitação e ou Pregoeiro e apresentar os documentos de habilitação que sofreram alteração, na forma como previsto neste item 8, inclusive as certidões, sob pena de reputar-se Inabilitado ou sofrer penalidade de perda do direito de contratar, se vencer o certame e não apresentar os documentos de habilitação regularizados até 01(um) dia útil após a publicação do julgamento;
- 8.5.9** Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem

que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;

**8.5.10** Na hipótese de haver inabilitação do arrematante, poderá a Comissão Permanente de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário, os autores dos demais lances, seguindo a ordem crescente de preço, conforme art. 21 XIV do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc alterado e consolidado pela Resolução nº 1.252/2012;

**8.5.11** Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012 devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;

**8.5.12** Da decisão da Comissão de Licitação que declarar inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer dos documentos de habilitação, caberá recurso, a ser interposto pelo licitante inabilitado e contrarrazoado por aquele que possa vir a ser prejudicado com modificação da decisão recorrida, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, conforme previsto no artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

**8.5.12.1** Após a decisão final no recurso em face de decisão da fase habilitatória, será declarado habilitado ou inabilitado, em definitivo, o recorrente, sem cabimento de novo recurso, e poderá ser dado seguimento regular ao processo licitatório;

**8.5.13** Eventual prorrogação da data de abertura desta Licitação, a critério da Comissão de Licitação, implicará na aceitação da validade (quanto ao prazo) dos documentos que estavam vigentes na data inicialmente designada para a abertura do certame.

## **9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**9.1** A presente Licitação é do tipo **MENOR PREÇO**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012 sob o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

## **10. DO ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS**

**10.1** O licitante deverá registrar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, nos campos solicitados, informando o **VALOR UNITÁRIO DE CADA ITEM QUE COMPÕE O LOTE** e a sua apresentação equivale à declaração de plena e irrevogável

compreensão e aceitação de todos os termos constantes deste Edital e seus anexos (*especificações, descrições, condições, prazos, penalidades, valores, datas etc.*) que dele são partes integrantes como se estivessem literalmente transcritos;

**10.1.1** Após a inclusão, no sistema eletrônico, dos **VALORES UNITÁRIOS** de cada item que compõe o **LOTE**, o sistema irá contabilizar automaticamente o **VALOR DO LOTE**, através do qual se dará a disputa.

## **10.2 É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO**

**10.2.1** Considerando o disposto no subitem acima, as empresas que possuem a marca dos produtos com **QUALQUER ELEMENTO QUE IDENTIFIQUE** a sua razão social ou nome fantasia, no momento do registro da proposta no sistema eletrônico, **DEVERÃO ADOTAR OUTRO TERMO** para evitar sua desclassificação, após o envio da documentação. **Assim, deve-se utilizar os termos “Marca Própria” ou “Fabricação Própria”.**

**10.3** O Sesc não se enquadra como contribuinte do **ICMS/ISS**, devendo o Contratado computar em seus preços a alíquota plena;

**10.4** A proposta comercial a ser encaminhado eletronicamente, após negociação com Pregoeiro, deverá conter o **VALOR UNITÁRIO E TOTAL DO ITEM**, bem como o **VALOR TOTAL DO LOTE** (conforme modelo apresentado no Anexo II), sempre em moeda nacional corrente, em valores numéricos, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, sem emendas ou rasuras.

**10.4.1** Será **desclassificada** proposta onde haja exigência de faturamento ou pedido mínimo;

**10.4.2** Será **desclassificada** a proposta que não atender às exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto às especificações do objeto, bem como aquelas que contenham valores manifestamente inexequíveis, excessivos, simbólicos, irrisórios ou iguais a zero;

**10.4.3** Cada licitante deverá apresentar proposta comercial relativa apenas ao(s) lote(s) que possa atender plenamente, não há obrigatoriedade de apresentar proposta para todos os lotes previstos no Anexo I;

**10.4.4** A proposta deverá apresentar preço compatível com aquele praticado no mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de suposta variação de custo financeiro;

**10.4.5** Toda e qualquer ressalva feita na proposta do licitante, quanto às especificações dos objetos deste certame, será desconsiderada e caso o mesmo venha a vencer a licitação, deverá cumprir a obrigação em total conformidade com as especificações descritas no Anexo I deste Edital, caso contrário, poderá ser penalizado de acordo com as previsões deste Edital;

**10.4.6** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem respaldo em previsão no Edital, serão consideradas inexistentes pelo Pregoeiro e/ou pela Comissão de Licitação, aproveitando-se a proposta naquilo que não for conflitante com o Instrumento Convocatório;

- 10.4.7** Nos preços ofertados deverão estar incluídas as despesas que o licitante terá com tributos de qualquer espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas com transporte, embalagens, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação.
- 10.5** Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, ou qualquer outro tipo de cálculo que se fizer necessário na presente licitação, deverá, obrigatoriamente, ser adotada 02 (duas) casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;
- 10.6** A apresentação de proposta equivale ao reconhecimento pelo licitante de que lhe foram fornecidos todos os elementos necessários à válida apresentação de sua oferta neste certame, não cabendo impugnação posterior a qualquer dos termos e disposições deste Edital e seus anexos;
- 10.6.1** A apresentação da proposta implica também na declaração do licitante de que desconhece qualquer impedimento para que o Sesc/BA venha a contratar com ele, bem como implica em seu reconhecimento de que está apto a cumprir os termos e condições prestados neste Edital e anexos;
- 10.7 Prazo para encaminhamento das Propostas:** das 11h00 do dia 17 de novembro de 2023 até as 10h00 do dia 04 de dezembro de 2023;
- 10.8 Abertura da Sessão Pública:** às 13h30 do dia 04 de dezembro de 2023;
- 10.9** A empresa licitante poderá indicar a validade de sua proposta na proposta comercial a ser encaminhada, todavia, para ser aceita a proposta, **este prazo de validade NÃO poderá ser inferior a 90 (noventa) dias** a contar da data da sua apresentação ao Sesc;
- 10.9.1 Se o licitante (proponente) não indicar expressamente** o prazo de validade da proposta, o mesmo ficará subentendido como de **90 (noventa) dias**;
- 10.9.2** Caso a validade informada na proposta se encerre antes da adjudicação, homologação e emissão dos respectivos PED's, a mesma será considerada automaticamente prorrogada, caso não haja o recebimento da manifestação expressa e formal do licitante, em sentido contrário, até 24 horas após o término da validade inicialmente informada;
- 10.9.2.1** A manifestação expressa de que trata este item deverá ser apresentada **por meio de documento, apensado ao Portal de Compras, dirigido à Comissão de Licitação,** implicando, somente nesta hipótese, no declínio do licitante em continuar na licitação;
- 10.10** Após a apresentação da proposta de preço e lance, não poderá o licitante desistir do certame, salvo por comprovado motivo justo decorrente de fato superveniente, a ser informado e submetido à apreciação do Pregoeiro e/ou da Comissão de Licitação;
- 10.11** Caso o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação não acolha(m) a justificativa do desistente como válida poderá ser a ele aplicada qualquer das penalidades previstas no art. 31 do

Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, caso se recuse a receber o PED, sem prejuízo de ação judicial cabível.

## **11. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E FASE DOS LANCES**

- 11.1** A Comissão de Licitação procederá à análise preliminar das propostas encaminhadas, desclassificando aquelas que não estiverem em consonância com os requisitos previstos no Edital, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 11.1.1** Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** à Comissão de Licitação, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que a decisão vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico;
- 11.1.2** A Comissão de Licitação decidirá em idêntico prazo, salvo motivos que justifiquem a sua prorrogação, cabendo ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real pelos licitantes;
- 11.1.3** Da decisão da Comissão de Licitação quanto ao pedido de reconsideração não caberá recurso;
- 11.2** Ultrapassada a fase de análise das propostas e após a solução dos pedidos de reconsideração eventualmente interpostos, terá início a etapa de lances, conforme data e horário previstos neste Edital para tal sessão pública;
- 11.3** A cada lance oferecido, o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e do valor consignado no registro;
- 11.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 11.5** O licitante poderá oferecer novo lance, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, não sendo aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;
- 11.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE**;
- 11.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro e comunicada aos licitantes através de aviso do sistema eletrônico;
- 11.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 11.9** Imediatamente após o encerramento dos lances, o sistema eletrônico definirá a classificação dos preços, em ordem crescente.

## **12. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO**

- 12.1** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, os lances serão ordenados em ordem crescente de preço e o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico,



contraproposta ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observando o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

**12.2** Será desclassificado o lance que apresentar preço final superior ao preço referencial;

**12.3** Será desclassificado o lance que apresentar preço manifestamente inexequível;

**12.4** A negociação acima mencionada será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

### **13. DA APRESENTAÇÃO FINAL DA PROPOSTA E COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**13.1** Finalizada a etapa de negociação, o Pregoeiro determinará ao(s) autor(es) do(s) menor(es) lance(s) classificado(s) que encaminhe(m), **em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão do Pregão Eletrônico**, os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, juntamente com a proposta comercial, conforme modelo do Anexo II deste Edital, devidamente ajustada, através do link Anexo no próprio Portal de Compra;

**13.2** Os documentos de habilitação e a proposta comercial (em conformidade com o Anexo II deste Edital), devidamente ajustada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, devem ser apresentadas por meio do link Anexo no próprio Portal de Compras, sob pena de inabilitação e/ou desclassificação cabendo anexar ainda, os seguintes documentos:

**13.2.1 Declaração de Ausência de Relação com Dirigente e/ou Empregado do Serviço Social do Comércio**, conforme Anexo IV deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;

**13.2.2 Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital, na Minuta do Termo de Registro de Preços e no Pedido - (PED)**, conforme Anexo III deste Edital, assinada pelo representante legal da empresa licitante;

**13.2.2.1** Caso não seja apresentada as declarações mencionadas nos subitens **13.2.1 e 13.2.2**, o Pregoeiro poderá estabelecer prazo para a devida apresentação, antes da homologação do julgamento do certame.

**13.2.3 Ficha técnica, Ficha FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) e registro no Ministério da Saúde, de cada item indicado no(s) lote(s)**, contendo as especificações técnicas do(s) produto(s) ofertado(s), bem como a indicação clara e precisa da marca e fabricante.

**13.2.3.1** Os documentos apresentados conforme o **subitem 13.2.3**, passarão por análise pelo setor técnico responsável do SESC/BA, que emitirá parecer, antes de ser declarado o vencedor;

**13.2.3.2** Após aprovação dos documentos citados no **subitem 13.2.3**, restará confirmada a classificação do Licitante que o(s) apresentou, cabendo à Comissão de Licitação e ao Pregoeiro fazer constar o resultado do julgamento referente ao lote correspondente;

- 13.2.3.3** Nas hipóteses em que os documentos apresentados no **subitem 13.2.3** não atenderem as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá estabelecer prazo para saneamento. Caso tais documentos sejam reprovados, a proposta do licitante será **desclassificada**;
- 13.2.3.4** Caso não sejam apresentados os documentos solicitados no **subitem 13.2.3**, a Comissão de Licitação, a seu critério, poderá estabelecer prazo para apresentação dos mesmos, que se ultrapassado implicará na **desclassificação** do licitante;
- 13.2.3.5** Caso o(s) produto(s) entregue(s) em definitivo não seja(m) equivalente(s) ao descritos na ficha técnica aprovada pelo setor técnico responsável, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas e o licitante ficará sujeito às penalidades descritas no **item 22**;
- 13.3** A qualquer tempo, desde que antes da decisão julgadora deste processo licitatório, terá(ão) o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação a faculdade de conceder, a seu critério, prazo para que seja sanada dúvida, obscuridade, erro ou contradição no que tange à habilitação do(s) licitante(s), bem como, caso entenda necessário, poderá solicitar o original de documento que tenha sido apresentado em cópia ou realizar qualquer outra diligência, no intuito de sanar dúvida porventura subsistente;
- 13.4** Após o encerramento da etapa de lances e da eventual negociação na sessão pública, se a proposta comercial devidamente ajustada não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias (Item 8 e subitens 13.1 e 13.2), caberá à Comissão de Licitação autorizar o Pregoeiro a convocar o autor da proposta eletrônica subsequente, conforme a ordem crescente de preço, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta comercial e documentos de habilitação que atendam ao Edital;
- 13.5** Adequada a proposta comercial e atendidas as exigências habilitatórias, o licitante será declarado vencedor pela Comissão de Licitação, cabendo ao Pregoeiro consignar esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

#### **14. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

- 14.1** Qualquer interessado poderá enviar ao Pregoeiro e/ou à Comissão Permanente o pedido de esclarecimentos referente a este processo licitatório ou impugnar este Edital, exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras: **[compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br)**, em até **02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas cadastradas no sistema eletrônico** (*antes da fase competitiva*);
- 14.1.1** As impugnações ao Edital e seus anexos apresentadas fora do prazo aqui previsto não serão apreciadas;
- 14.1.2** Na ausência de solicitação de esclarecimentos ou impugnação no prazo acima mencionado, presumir-se-á que os elementos fornecidos neste Edital são

suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de propostas, não cabendo ao licitante direito a qualquer reclamação posterior neste sentido ou em qualquer outro, no que tange ao conteúdo deste Edital;

**14.2** A Impugnação deverá ser dirigida à Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro e conter o(s) lote(s) impugnado(s) deste Edital e a exposição de motivos para o requerimento;

**14.2.1** A Comissão de Licitação e/ou o Pregoeiro decidirá(ão) sobre a(s) impugnação(ões) no prazo de 24 horas e, sendo acolhida(s), será definida e publicada a nova data para realização da sessão pública;

**14.3** Após declarado vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **exclusivamente**, no campo **“intenção de recurso”** do sistema eletrônico do Pregão, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, a contar da data de divulgação da decisão no sistema eletrônico;

**14.3.1** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para a Autoridade Competente do Sesc/BA propondo a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame;

**14.3.2** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**14.4** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, **o prazo de 02 (dois) dias úteis** para apresentar as razões, somente via sistema eletrônico do Portal de Compras do Sesc/BA;

**14.4.1** Juntamente com o recurso, o licitante deverá apresentar, em caráter alternativo, uma das opções abaixo:

**14.4.1.1** **Procuração, na forma pública ou particular (sendo esta última, com reconhecimento de firma do representante legal que a subscreve ou poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil)), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001)**, devendo, em qualquer das hipóteses, ser específica e conter expressamente a outorga de poderes para recorrer em seu nome nas licitações, e ainda, o ato ou documento onde conste, expressamente, a legitimidade do subscritor para a outorga dos poderes dela constantes, além do documento do subscritor e do outorgado;

**14.4.1.2** Ato constitutivo e/ou requerimento de empresário onde conste o carimbo/selo legível do respectivo registro na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com a numeração), quando subscrito pelo próprio **empresário individual ou EIRELI**;

**14.4.1.3** Contrato social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa

(com o respectivo número), quando subscrito pelo próprio sócio com poderes para representar a empresa sozinho ou sócio-gerente designado no contrato social;

**14.4.1.4** Estatuto social em vigor (com as respectivas alterações ou última consolidação), com o carimbo/selo legível do respectivo registro e/ou averbação na Junta Comercial do Estado onde está sediada a empresa (com o respectivo número) e ata de eleição do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações;

**14.4.1.5** Ato constitutivo de sociedade civil, com carimbo legível do registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhado das alterações ou última consolidação averbada ao registro e, fazendo-se acompanhar, ainda, da prova do ato de investidura do subscritor com poderes para representação legal em contratos e licitações.

**14.5** O licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, apresentando suas contrarrazões na mesma forma do subitem 14.4, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do término do prazo recursal;

**14.6** Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, que deverá recebê-los e encaminhá-los à Comissão de Licitação;

**14.7** Os recursos terão efeito suspensivo, apenas quanto ao julgamento ou resultado a que se referirem, ficando os demais sujeitos a homologação e adjudicação parcial, conforme interesse e conveniência do Sesc/BA;

**14.8** Apresentadas ou não contrarrazões ao recurso por outro(s) licitante(s), após findar prazo do subitem 14.4, a Comissão de Licitação encaminhará o processo licitatório à Autoridade Competente do Sesc/BA, a quem caberá julgar o recurso;

**14.8.1** Caso a Comissão de Licitação deseje se manifestar espontaneamente, poderá reconsiderar a decisão recorrida e encaminhar à Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação;

**14.8.2** A Comissão de Licitação deverá remeter o processo licitatório para julgamento pela Autoridade Competente do Sesc/BA o mais breve possível;

**14.8.3** O poder julgador da Autoridade Competente do Sesc/BA é passível de delegação através de ato administrativo prévio e formal.

**14.9** Os recursos serão julgados no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de encerramento do prazo para que outros Licitantes se pronunciem a respeito do recurso interposto, conforme art. 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;

**14.10** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.11** A não interposição de recurso no prazo previsto no subitem 14.4 importará em preclusão desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo à Autoridade Competente do Sesc/BA, para adjudicação e homologação;

**14.12** Na hipótese em que o decurso dos prazos atinentes ao recurso interposto e suas fases até o julgamento venham a prejudicar a utilidade e eficácia deste certame, fica desde já ciente o licitante de que o referido objeto estará sujeito a cancelamento/revogação a ser declarado pela Autoridade Competente do Sesc/BA, mediante apreciação da conveniência e oportunidade, ficando a Entidade isenta de qualquer responsabilidade por fato decorrente de tal ato e não cabendo quaisquer indenizações, haja vista que o cancelamento/revogação decorrerá da própria legalidade do certame, ou fato superveniente alheio à vontade das partes;

**14.13** **Não caberá recurso da decisão da Autoridade Competente do Sesc/BA;**

**14.14** Não caberá recurso em face da decisão que declarar cancelado (revogado/anulado) este certame mediante apreciação da conveniência e oportunidade para o Sesc/BA, desde que tenha havido oportunidade para contraditório e ampla defesa.

## **15. DA ADESÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** **DA ADESÃO AO TERMO REGISTRO DE PREÇO** - Após a declaração de vencedor, e transcorrido o prazo recursal, a Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro emitirá um comunicado publicado no do Portal de Compras: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br), abrindo a possibilidade para qualquer licitante que esteja classificado, se manifestar no sentido de praticar o preço registrado e, posteriormente, assinar o Termo Registro de Preço;

**15.1.1** O licitante aderente terá o prazo de 24h após a publicação do comunicado para se manifestar através do Portal de Compras: [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br) quanto a sua intenção de aderir e praticar o menor preço registrado, abrindo-se os prazos estabelecidos no subitem 13.1 desse Edital, para o envio dos Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial ajustada, que serão analisados pela Comissão de Licitação e/ou ao Pregoeiro, para posterior comunicado confirmando a adesão e habilitação do Licitante aderente;

**15.1.2** O Pregoeiro consignará todas as decisões e os eventos ocorridos na Ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico.

### **15.2** **HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

**15.2.1** Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído aí o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012;

**15.2.2** A pendência de julgamento referente a um ou mais lotes não impedirá a homologação e adjudicação dos demais;

**15.2.2.1** O ato de homologar e adjudicar um ou mais lotes denominar-se-á “**julgamento e adjudicação parcial do certame**”;

**15.2.3** Na hipótese em que for fixado prazo aos licitantes por qualquer motivo autorizado por este Edital referente a algum(ns) lote(s), também poderá haver “julgamento e adjudicação parcial do certame” para o(s) lote(s) exitoso(s).



### **15.3 DA ASSINATURA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇO**

- 15.3.1** Superada a fase de adesão e homologado o procedimento licitatório pela Autoridade Competente do Sesc/Bahia, o setor de Contratos convocará, via e-mail e em até 05 (cinco) dias úteis, o(s) licitantes(s) vencedores(s) e o(s) licitantes(s) que aderir(am) ao registro de preços, para que, em dia, horário e local designados assine(m) o **Termo de Registro de Preços**, o qual, **posteriormente**, será submetido à apreciação e assinatura da Autoridade Competente;
- 15.3.1.1** Este Termo de Registro de Preço poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da lei nº 14.063/2020, visando validar a utilização de outras infraestruturas reconhecidas de forma oficial no Brasil. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último Representante legal;
- 15.3.2** Caso o Licitante não compareça para a assinatura do **TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS** ou se recuse a tal, injustificadamente, a juízo da Autoridade Competente, decairá de todos os direitos ali constantes, ficando seu(s) preço(s) invalidado(s), sendo a empresa penalizada com suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e na legislação pertinente;
- 15.3.3** O Termo de Registro de Preço terá vigência **pelo período 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação; restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos;
- 15.3.4** EXCERTO do Termo de Registro de Preços será publicado no site institucional do Sesc/BA – [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br);
- 15.3.5** As quantidades e o prazo do fornecimento dos produtos, eventualmente requisitados pelo Sesc/BA, especificados no Anexo I – Descritivo/Especificações Técnicas do Objeto – serão definidos nos Pedidos – (PED's), contados a partir da data de assinatura do Termo de Registro de Preços;
- 15.3.6** A qualquer tempo, no período de validade deste Termo os Preços Registrados poderão ser revistos, em razão de eventuais reduções dos preços praticadas no mercado para o mesmo objeto, cabendo ao Sesc/BA, convocar a empresa com Preços Registrados para a negociação do novo valor menor;
- 15.3.7** Frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido e o Sesc/BA convocará as demais empresas classificadas visando igual oportunidade de negociação;
- 15.3.8** Quando o preço de mercado, para o fornecimento, tornar-se superior aos Preços Registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir com o compromisso, o Sesc/BA poderá:

**15.3.8.1** Liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação acontecer antes da emissão do Pedido – PED;

**15.3.8.2** Convocar as demais empresas classificadas visando igual oportunidade de negociação;

**15.3.9** Não havendo êxito nas negociações, o Sesc/BA deverá proceder ao cancelamento do Termo de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

**15.3.10** Fica vedado o fornecimento dos produtos a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, face à oferta de mercado no momento da necessidade do Sesc/BA, devendo para tanto os Preços Registrados serem alvo de permanente vigilância pelo fiscal.

## **16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por todo serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc);

**16.2** O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir a Ata de Registro de Preço;

**16.3** O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;

**16.4** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório;

**16.5** As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente;

**16.6** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço;

**16.7** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores;

**16.8** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da contratação.

## **17. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** A empresa terá seu termo de registro de preços cancelado quando:

**17.1.1** Descumprir as condições do Termo de Registro de Preços, configurando inadimplemento parcial ou total das obrigações;

17.1.2 Não aceitar reduzir seu Preço Registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.1.3 Justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/BA;

17.2 O cancelamento de Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa à(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), será formalizado por despacho da Autoridade Competente;

17.3 A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, desde que seja formulado com antecedência de 15 (quinze) dias da data do fornecimento do(s) produto(s);

17.3.1 A aceitação do pedido de cancelamento ficará a critério do Sesc/BA;

17.4 Será considerado como descumprimento total das obrigações a solicitação de cancelamento do Registro de Preços que não atenda aos requisitos do subitem 17.3.

## 18. DO PEDIDO – PED

18.1 Dentro do prazo de validade do Termo de Registro de Preços, serão emitidos Pedidos– PED's – através do sistema utilizado pelo Sesc com a finalidade de envio à(s) empresa(s) com Preço(s) Registrado(s); para o fornecimento do(s) produto(s);

18.1.1 Os prazos para cumprimento das obrigações constantes do objeto desta licitação, previstos no item 19, se iniciarão a contar do recebimento do PED pelo licitante adjudicado, o que poderá ser confirmado por “*aviso de recebimento*”, ou “*aviso de entrega*” emitido pelo servidor de e-mail do Sesc/BA;

18.1.2 Do PED a ser emitido constará a descrição do objeto em conformidade com os Anexos I deste Edital, podendo ser transcrito, também, o prazo, endereço para o fornecimento e penalidades constantes deste Edital e seus anexos;

18.1.3 O valor total de cada PED será resultante da multiplicação do quantitativo do item no pedido pelo valor unitário da proposta vencedora;

18.1.4 Serão emitidos tantos PED's quantos forem necessários para o cumprimento total dos quantitativos previstos em cada item;

18.2 Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do objeto desta Licitação, o PEDIDO – (PED), juntamente com este Edital e seus anexos, considerados em conjunto, terá, para as partes envolvidas, a natureza jurídica e produzirá todos os efeitos de um Contrato escrito, atendendo ao disposto no art. 25, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012;

18.3 Ao participar desta licitação, o licitante declarou aceitar o PED como instrumento de solicitação de entrega do objeto, inclusive porque a classificação das propostas está condicionada à entrega da **Declaração de Aceitação Prévia de Todas as Condições Estipuladas no Edital, na Minuta do Termo de Registro de Preços e no Pedido - (PED)**, nos termos explicitados no subitem anterior (conforme Anexo III), razão pela qual deverá cumprir tudo quanto nele constar, desde que haja conformidade com o Anexo I deste Edital;

- 18.4** A recusa do licitante adjudicado a receber o PED implicará em renúncia ao direito de contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 22 deste Instrumento Convocatório, conforme o art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e sua omissão após o recebimento caracterizará inadimplemento total, sujeito às penalidades também previstas no item 22, com respaldo no art. 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução nº 1.252/2012;
- 18.5** Caso a empresa não realize o fornecimento dos produtos, esta decairá dos direitos decorrentes da contratação, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, e na legislação pertinente;
- 18.6** Quando o convocado não realizar o fornecimento dos produtos, conforme previsto nos subitens anteriores, poderão ser convocados os Licitantes remanescentes, desde que regularmente habilitados, seguindo a ordem crescente de preço das suas propostas, para que lhes seja facultado executar o objeto nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora, ou poderá, ainda, o Sesc/BA, mediante apreciação discricionária, revogar a Licitação, independentemente das cominações que poderão ser impostas à Empresa desistente ou inadimplente;
- 18.7** A aplicação de penalidades prevista neste Edital não prejudica eventual ajuizamento de ação judicial para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;
- 18.8** Poderão as partes, em comum acordo, deliberar pela não emissão do PED ou por seu cancelamento após a emissão, em decisão escrita firmada por ambos;
- 18.9** Na ocorrência das hipóteses descritas no subitem 18.4, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, desde que regularmente habilitados, seguindo a ordem crescente de preço das suas propostas, para que lhes seja facultado executar o objeto nas mesmas condições, prazo e valores da proposta vencedora, ou poderá, ainda, o Sesc/BA, mediante apreciação discricionária, revogar a licitação, independentemente das cominações que poderão ser impostas à Empresa desistente ou inadimplente;
- 18.9.1** Nesta hipótese não será necessária nova adjudicação, pois a autoridade competente já terá adjudicado os termos em que se realizará o fornecimento do objeto e a mudança do fornecedor não implicará em alteração do preço;
- 18.10** Fica prevista a possibilidade de impedimento da emissão do PED ou seu cancelamento através de ato unilateral do Sesc Bahia, nas seguintes hipóteses:
- a)** O desatendimento do prazo ou apresentação de itens com características distintas daquelas que constam no Anexo I deste edital (desconformidade com o objeto licitado);
  - b)** A constatação superveniente de impossibilidade ou inviabilidade do cumprimento do objeto;
  - c)** O atraso injustificado na execução do objeto, de modo que o cancelamento implicará em menor prejuízo que a espera ou porque o atraso desnaturou o interesse do Sesc/BA;

- d) A paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao Sesc/BA;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado;
- f) O cometimento reiterado de faltas na execução, devidamente registradas;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do licitante adjudicado;
- h) A dissolução da sociedade ou o falecimento do licitante adjudicado, quando se tratar de empresário individual;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;
- j) Razões de interesse do Sesc Bahia;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do objeto licitado;

**18.11** Nas alíneas do item anterior, quando a causa do cancelamento de PED emitido ou empecilho à sua emissão decorrer de conduta do licitante adjudicado contrariando aquilo a que se obrigou ao participar deste certame, será apurado o cabimento de aplicação de penalidade por inadimplemento, adimplemento defeituoso, atraso ou a que melhor se aplicar;

**18.11.1** Nos casos em que o cancelamento ocorrer, por parte do Sesc/BA, após início do fornecimento, será apurado o valor eventualmente devido ao Licitante Adjudicado;

**18.12** Quando se verificar o cabimento da aplicação de penalidade ao licitante adjudicado, o mesmo será devidamente notificado para exercício do direito ao contraditório e ampla defesa;

**18.13** Decorrido o prazo de validade das Propostas, sem convocação para a assinatura do Termo de Registro de Preços, ficam os Licitantes classificados liberados dos compromissos assumidos;

## **19. DO PRAZO DE ENTREGA E DO(S) LOCAL(IS) PARA O FORNECIMENTO DO(S) OBJETO(S) LICITADO(S)**

**19.1** O prazo de entrega do(s) objeto(s) desta Licitação será de **10 (dez) dias corridos** para as unidades da capital e de **15 (quinze) dias corridos** para as unidades do interior, contados a partir da emissão do Pedido (PED);

**19.2** O fornecimento do(s) produto(s) ocorrerá(ão) no(s) endereço(s) no Anexo I deste edital, em total conformidade com o que consta do(s) descritivo(s) do(s) objeto(s) deste certame e com o estipulado no Pedido - (PED);

**19.3** O fornecimento do(s) produto(s) será(ão) no período de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13 às 17h, exceto feriados, nos dias em que houver expediente;



- 19.4** O recebimento dos produtos, de acordo com o constante no PED, será feito após inspeção visual do funcionário, devidamente capacitado, designado pela respectiva Unidade requisitante do Sesc/BA, que em seguida autorizará, ou não, a entrega destes;
- 19.5** Os produtos poderão ser devolvidos ao Licitante Adjudicado por inconformidade com as especificações deste edital ou qualquer outro motivo válido (v.g. avaria, vício de quantidade ou qualidade, etc.), que prejudica a destinação do produto, bem como por vício oculto, que não puder ser apurado no ato de simples conferência.

## **20. DO PAGAMENTO PELO(S) FORNECIMENTOS DO(S) OBJETO(S) LICITADO(S)**

- 20.1** As condições e procedimentos para o pagamento pelo fornecimento do(s) lote(s) objeto desta Licitação constam da minuta do Termo de Registro de Preços (Anexo V), que deve ser considerada como se aqui estivesse literalmente transcrita, vinculando os licitantes e o Sesc/BA;
- 20.2** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação de proposta, bem como no ato da assinatura do Termo de Registro de Preços, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizada retenção dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, para os quais a legislação vigente determine retenção pelo tomador.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 21.1** Todas as obrigações das partes previstas neste edital e em seus anexos, especialmente aquelas contidas na minuta do Termo de Registro de Preços, reputam-se aceitas pelos Licitantes, podendo vir a constar do PED dela decorrente e sendo válidas e exigíveis;
- 21.2** O(s) licitante(s) que tiver(em) sua proposta classificada como menor preço(s) deverá(ão) assinar o Termo de Registro de Preços, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório;
- 21.3** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações do Licitante, que firmar o Termo de Registro de Preços, para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **22. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS**

- 22.1** Na hipótese de recusa injustificada, tácita ou expressa, do licitante vencedor em assinar o Termo de Registro de Preços, dentro do prazo fixado neste Instrumento Convocatório, ou de solicitação reincidente de adiamento do prazo, caracterizará descumprimento da obrigação assumida no curso do certame, sendo-lhe aplicáveis, as seguintes penalidades, além daquelas previstas no Termo de Registro de Preços:
- 22.1.1** Perda do direito ter seu preço registrado no Termo de Registro de Preços;
- 22.1.2** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Proposta apresentada;
- 22.1.3** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até 02 (dois) anos.
- 22.2** A retirada ou desistência de item(ns) ou da Proposta Comercial apresentada, após a sua entrega, sujeitará ao Licitante as seguintes penalidades;

- 22.2.1** Advertência por escrito;
- 22.2.2 Multa de 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do lote ou da Proposta, quando for o caso;
- 22.3** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Licitante Adjudicado fizer *jus* ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/BA, no **prazo de 15 (quinze) dias** corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 22.4** As penalidades aplicáveis antes da assinatura do Termo de Registro de Preços constam deste edital, enquanto as penalidades posteriores, constam da minuta do Termo do Anexo V deste Edital, que aqui se considera literalmente transcrita para todos os efeitos,
- 22.5** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;
- 22.6** Qualquer que seja o caso, a aplicação de penalidade será fundamentada em decisão da Autoridade Competente e deverá ser precedida de oportunidade para exercício do Contraditório e da Ampla Defesa;
- 22.7** Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012 do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;
- 22.8** Todo e qualquer atraso poderá, a critério do Sesc, configurar o inadimplemento parcial ou total do objeto licitado, sem prejuízo da rescisão unilateral total ou parcial da avença;
- 22.9** O valor da multa, eventualmente aplicada, será corrigido monetariamente, **com a incidência de juros legais, consoante o art. 406 do Código Civil.**

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 23.1** O resultado da licitação e todos os procedimentos e decisões inerentes a este processo licitatório serão divulgados no Portal de Compras do Sesc Bahia, no endereço: **compras.sescbahia.com.br**, e no site institucional do Sesc/BA **www.sescbahia.com.br**, link “Licitações”, identificado como **Protocolo nº 23/1.00150 – PE, sob o Título – “ FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS”**, todavia, fica facultado ao Pregoeiro e/ou à Comissão de Licitação, a seu critério, enviá-los por e-mail aos licitantes, no intuito, apenas, de ampliar a publicidade do ato, sendo de responsabilidade exclusiva do interessado o seu acompanhamento;
- 23.2** Para resguardar a competitividade nesta licitação, o Pregoeiro e/ou a Comissão de Licitação poderá(ão), a seu critério, relevar ou diligenciar omissões puramente formais em documentos e propostas apresentadas pelos licitantes, desde que a conduta escolhida não comprometa a lisura do certame;

- 23.3** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o dia final, exceto quando for explicitamente disposto o contrário;
- 23.4** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de funcionamento da sede administrativa do Sesc/BA;
- 23.5** Informações meramente verbais não terão nenhuma validade legal neste processo licitatório;
- 23.6** Os licitantes deverão atender às quantidades, às características e aos prazos descritos no Anexo I;
- 23.7** Os dispositivos que regulamentam este processo licitatório serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem direitos e interesses do Sesc/BA, bem como a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 23.8** Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252 e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;
- 23.9** A contratação poderá ser aditada, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade de acréscimo ou redução, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial homologado, devendo, para isso, considerar-se o valor por lote(s) constante do **Anexo I** deste Edital;
- 23.9.1** Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus anexos;
- 23.10** O Sesc/BA reserva-se o direito de rejeitar propostas que não atendam ao objeto desta licitação, bem como **adiar, suspender, cancelar (revogar ou anular)** o presente Pregão Eletrônico, a qualquer momento, no todo ou parcialmente;
- 23.10.1** De igual modo, o Sesc/BA poderá **cancelar** qualquer dos objetos, ainda que após o julgamento, desde que antes da assinatura do Termo de Registro de Preço, garantindo aos licitantes o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, conforme art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc;
- 23.11** O Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação;
- 23.11.1** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do Pedido ao Fornecedor (PED), sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 23.12** É facultado ao Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, à Autoridade Competente do Sesc/BA ou a quem este delegar poderes para tal, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar informações, esclarecimentos, documentos ou explicações para sanar dúvidas ou contradições, fixando prazos para atendimento;

- 23.12.1** Os Proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;
- 23.13** Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou de renovação junto aos órgãos competentes, em substituição a quaisquer documentos exigidos no certame;
- 23.14** As normas disciplinadoras do certame licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não violem os interesses do Sesc/BA, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios previstos no Regulamento de Licitações e Contratos;
- 23.15** Na ausência de um dos membros titulares da Comissão, designada através da **Portaria nº 5326/2023**, de 13/03/2023, responsável pela análise, julgamento e conclusão deste processo, a substituição dar-se-á por seus respectivos suplentes, sendo tal substituição circunstanciada na(s) Ata(s) do processo;
- 23.16** A participação do Proponente nesta Licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- 23.17** A empresa contratada deverá justificar, fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Instrumento Convocatório;
- 23.17.1** A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;
- 23.18** A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das Propostas, poderá a Comissão Permanente de Licitação ou Pregoeiro, se necessário, modificar este Instrumento; contudo, nesta hipótese, deverá proceder a nova divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas;
- 23.19** Se o Sesc/BA tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone a idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa do Licitante, o mesmo será inabilitado e/ou desclassificado sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- 23.20** O Sesc/BA não se responsabilizará por danos ou extravios de quaisquer documentos enviados, bem como pela não chegada dos mesmos nos prazos estabelecidos no Edital, cabendo total responsabilidade sobre a integridade da documentação ao licitante que promover tal ato;
- 23.21** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, **prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 17 de novembro de 2023.

**Larissa Cristina Silveira de Araújo**  
Pregoeira

**José Hamilton Siqueira Brito**  
Autoridade Competente

**Daniela de Jesus Souza**  
Comissão Permanente de Licitação

## ANEXO I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS KITS DOSADORES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

### DESCRIPTIVO/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- A) Os lotes que compõem este anexo e demais documentos deverão ser obtidos através do Portal de compras [compras.sescbahia.com.br](http://compras.sescbahia.com.br), acessando a aba “Mural” → “Filtro de pesquisa” (🔍) → número do processo: **23/1.00150** → modalidade: **Pregão Eletrônico**.
- B) O(s) descritivo(s) referente(s) a cada lote será(ão) encontrado(s) acessando “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo), onde abrirá uma nova janela contendo cada item detalhadamente.
- C) Para fornecedor já cadastrado basta acessar o portal de compras com login e senha e pesquisar o processo **23/1.00150**. Para obter os itens basta acessar “**DETALHES DO PROCESSO**” (deverá clicar em cada item para ter acesso ao descritivo completo).
- D) Caso de dúvidas, acessar o manual através do link: <https://egov.paradigmabs.com.br/sescba/upload/display/1/Anexos/wbc202207191324347841651.pdf>
- E) Os produtos químicos a serem fornecidos para o lote devem ser da mesma marca/fabricante.
- F) Os kits dosadores serão acoplados nas máquinas lavadoras de louças, cuja marca/modelo está indicada no Anexo I deste Edital.

### MARCA/MODELO DAS MÁQUINAS LAVADORAS DE LOUÇAS

LOTES	UNIDADE	MARCA/MODELO
01	<b>COMÉRCIO</b> (02 máquinas)	Os kits deverão ser compatíveis com as máquinas das seguintes marcas: HOBART, modelos: CSA 168, ECOMAX 612, FE30E/B220BC, AMT, C127, ABM, marca BRASINOX automática, modelo: LPIBR35P, NETTER modelo NT 300, NETTER modelo NT 300 compacta e HOBART / ECOMAX CCR200
	<b>NAZARÉ</b> (01 máquina)	
	<b>TANCREDO NEVES</b> (01 máquina)	



<b>02</b>	<b>ALAGOINHAS</b> (01 máquina)	Os kits deverão ser compatíveis com a máquina da seguinte marca: NETTER / NT 210 3T
<b>03</b>	<b>FEIRA DE SANTANA CENTRO</b> (01 máquina)	Os kits deverão ser compatíveis com a máquina da seguinte marca: NETTER / NT810 S MOP
<b>04</b>	<b>ITAPARICA</b> (02 máquinas)	Os kits deverão ser compatíveis com as máquinas da seguinte marca: HOBART, modelos: CSA 168, ECOMAX 612
<b>05</b>	<b>JACOBINA</b> (01 máquina)	Os kits deverão ser compatíveis com a máquina da seguinte marca: NETTER / NT 210 3T
<b>06</b>	<b>PORTO SEGURO</b> (01 máquina)	Os kits deverão ser compatíveis com a máquina da seguinte marca: NETTER / NT 210 3T

### ENDEREÇO(S) DA(S) UNIDADE(S) DO SESC BAHIA

UNIDADE	ENDEREÇO	CONTATO
<b>ALAGOINHAS</b>	RUA TERMINAL RODOVIÁRIO, S/N, CEP 48007828, JAMBEIRO, ALAGOINHAS, BAHIA - 48.007-828, S/N - ALAGOINHAS - BA - BRASIL	75 3403-5402
<b>COMÉRCIO</b>	RUA TORQUATO BAHIA, 3, COMÉRCIO, SALVADOR, BAHIA - 40015-110, 3 - SALVADOR - BA - BRASIL	71 3254-3930
<b>FEIRA DE SANTANA CENTRO</b>	PRAÇA CARLOS BAHIA, S/N, CENTRO - FEIRA DE SANTANA -BA - 44.002-772, S/N - FEIRA DE SANTANA - BA - BRASIL	75 3602-0003
<b>ITAPARICA</b>	RUA RUY BARBOSA, S/N, CENTRO, CEP - 44460-970, ITAPARICA, BAHIA - (ENTREGA A SER REALIZADA DE SEGUNDA A SEXTA NO HORÁRIO DAS 8H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 17H, EXCETO FERIADO), S/N - ITAPARICA - BA - BRASIL	71 3631-8303
<b>JACOBINA</b>	RUA ANTONIO MANOEL ALVES MESQUITA, 245, FELIX TOMAZ, JACOBINA - BA 44.700-000, 245 - JACOBINA - BA - BRASIL	74 3161-1202
<b>NAZARÉ</b>	AV. JOANA ANGÉLICA, N 1541, NAZARÉ, SALVADOR, BAHIA CEP: 40050-001, 1541 - SALVADOR - BA - BRASIL	71 3254-3901
<b>PORTO SEGURO</b>	RUA HELENA MARIA DE PAULA, 145, PARQUE JOÃO CARLOS I - PORTO SEGURO -BA - 45.810-000, 145 - PORTO SEGURO - BA - BRASIL	73 3162-5303
<b>TANCREDO NEVES</b>	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3133, ESTACIONAMENTO PISO G2, LOJA 1001 - CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR, BA - 41820-910, 3133 - SALVADOR - BA - BRASIL	71 3324-4505

## ANEXO II

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS KITS DOSADORES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

AO  
 SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
 SALVADOR – BAHIA  
 REFERÊNCIA: ANEXO I - EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, após tomar ciência de todos os termos do edital do **Pregão Eletrônico nº 150/2023** e seus anexos, apresenta ao Sesc Bahia o abaixo referenciado:

#### LOTE XX:

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XX	XX	XX	De acordo com o descritivo/ especificações do item, conforme Anexo I constante no portal de compras	XXXXX	R\$ (...)	R\$ (...)
XX	XX	XX	De acordo com o descritivo/ especificações do item, conforme Anexo I constante no portal de compras	XXXXX	R\$ (...)	R\$ (...)
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ (...)</b>

- Os preços ofertados abrangem todos os custos e despesas necessários ao fornecimento do objeto, inclusive despesas com tributos de qualquer espécie, transporte, embalagens, seguro, fretes, taxas e outras aplicáveis à operação proposta, de qualquer natureza, direta ou indireta, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto licitado;
- Em todas as operações matemáticas, para compor o preço da proposta comercial, deverá, obrigatoriamente, ser adotada duas casas decimais, para fins de arredondamento, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.
- Na coluna de descrição do item poderá ser omitido, pelo licitante, na sua proposta comercial, sendo substituído pela frase: “De acordo com o descritivo/especificações do item, conforme Anexo I constante no Portal de Compras.

### 1. VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta é válida por \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ extenso \_\_\_\_\_) dias a contar de sua apresentação.

### 2. PAGAMENTO

O pagamento pelo cumprimento do objeto do contrato será efetuado por meio de depósito em conta corrente bancária sob titularidade do Fornecedor e por ele indicada, no prazo de **15 (quinze) dias úteis a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED e do Edital**. O prazo para pagamento só começará a correr com a entrega da nota fiscal.

Código e Nome do Banco: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Código e Nome da Agência: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

N.º da conta corrente: \_\_\_\_\_

### 3. ASSINATURA DO PEDIDO – PED E TERMO REGISTRO DE PREÇO:

Se vencedor, na qualidade de Representante Legal da empresa, declaro que assinarei o Termo de Registro de Preços e assumirei as obrigações de cumprir o quanto dele constar. Por conseguinte, a recusa em recebê-lo poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas.

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_ (razão social por extenso) \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, firmo a presente e declaro aceitas as condições e termos previstos no Edital.

Sr(a): \_\_\_\_\_

C.P.F. n.º: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

## ANEXO III

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS KITS DOSADORES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO PRÉVIA DE TODAS AS CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO EDITAL, NA MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS E NO PEDIDO – (PED).**

Declaro ao Sesc – Administração Regional no Estado da Bahia, por meio desta, que concordo e aceito fornecer o objeto da licitação atinente ao **Pregão Eletrônico nº 150/2023** em plena conformidade com as especificações, procedimentos, condições, quantidades, prazos e quaisquer outras informações estabelecidas no Edital e seus anexos, Pedido (PED) e/ou Termo de Registro de Preço emitidos em virtude dele, caso venha a ser declarado vencedor. **Por meio desta, declaro reconhecer, desde o meu ingresso no processo licitatório, que o PED equipara-se ao Termo de Registro de Preço, para efeito de assumir obrigações e estabelecer relação jurídica, e, ao recebê-lo, estou ciente de que assumirei as obrigações nele descritas, além daquelas previstas no Edital, em especial no que se refere ao objeto, ainda que não sejam integralmente transcritas no PED recebido.**

Na hipótese de entrega de objeto(s) em desacordo com os termos do Edital e seus anexos, **assumo aqui o compromisso de arcar com todos os custos relativos à(s) substituição(ões).** Declaro ainda que darei ciência ao Sesc/BA caso ocorra qualquer alteração dos contatos apresentados durante a licitação, incluindo endereço, telefone, e-mail e site, sob pena de considerar-se recebido o PED na data do seu encaminhamento pelo Sesc/BA.

Ratifico, por fim, que me obrigo, através desta, ao fiel cumprimento de todos os termos contidos no Edital da licitação acima identificada e no PED decorrente de seu resultado, até a execução/cumprimento integral do objeto do(s) lote(s) para o(s) qual(is) for julgado vencedor neste certame, bem como estou ciente de que estou sujeito às penalidades previstas no Edital de licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução do Sesc nº 1.252/2012 e legislação brasileira aplicável.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

**OBS: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA OBRIGATORIAMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE.**

## ANEXO IV

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS KITS DOSADORES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO COM DIRIGENTE E/OU EMPREGADO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_ (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, que não possui em seu quadro societário dirigente e/ou empregado do Serviço Social do Comércio, responsabilizando-se, ainda, em informar qualquer alteração nesse tocante enquanto perdurar os efeitos da contratação.

Cidade/UF, dia/mês/ano.

---

**Assinatura do Representante Legal**



## ANEXO V

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

#### MINUTA - TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS KITS DOSADORES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

**Julgamento: Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro (Portaria nº 5326/2023 e Portaria nº 5133/2022).**

Considerando as assinaturas e data apostas abaixo, são formalmente Registrados os Preços, por meio deste **Termo de Registro de Preços**, de acordo com o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, devidamente Homologado/Adjudicado pela Presidência do Conselho Regional do Sesc/BA, tendo por objeto o fornecimento de produtos químicos para máquinas de lavar louças para atender as unidades do Sesc Bahia na capital e interior do estado, pelo período de 12 (doze) meses, com substituição e instalação dos kits dosadores. Assinam o presente Termo o **Sr. Marconi Silva Sousa**, Diretor Regional do Sesc/BA; o Sr. \_\_\_\_\_, Representante Legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_; (...) Nos estritos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 150/2023, do resultado do julgamento registrado em Ata e do Instrumento de Homologação respectivo, ficam Registrados os seguintes Preços:

#### **REGISTRO DO MENOR PREÇO**

- Empresa(s) autora(s) do(s) Menor(es) Preço(s) Registrado(s) para o(s) lote(s) constante(s) no Anexo I:

---

#### **ADESÃO AO MENOR PREÇO**

- Empresa(s) que aderiu(am) e vai(ão) praticar o Menor Preço Registrado para o(s) lote(s) constante(s) do Anexo I:

---

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo tem por objeto o fornecimento de produtos químicos para máquinas de lavar louças para atender as unidades do Sesc Bahia na capital e interior do estado, pelo período de 12 (doze) meses, com substituição e instalação dos kits dosadores, conforme descrições e quantidades constantes no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 150/2023**, parte integrante deste termo como se aqui estivessem transcritas;

1.2. As quantidades para o fornecimento do(s) produto(s), eventualmente requisitado(s) pelo Sesc/BA, especificados no Anexo I – Descritivo/Especificações Técnicas, serão definidos nos Pedidos – (PED’s), que poderão ser emitidos no período de validade de 12 (doze) meses do Registro de Preços, contados a partir da data de assinatura do Termo de Registro de Preços;

1.3. A empresa autora do menor preço registrado será chamada doravante de Fornecedor;

1.3.1. A empresa que aderiu e vai praticar o menor preço registrado será chamada doravante de Aderente;

1.4. Os itens (conforme Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 150/2023) e as respectivas quantidades, preços, FORNECEDORES e ADERENTES são os seguintes:

#### LOTE XX

ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	Empresa(s) autora(s) do(s) menor(es) preço(s) registrado(s) – FORNECEDOR(ES)	Empresa(s) que aderiu(ram) e vai(ão) praticar o menor preço registrado – ADERENTE(S)
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	_____ (quando não houver aderente)
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX
XX	XX	XXXXXX	_____	_____ (quando não houver menor preço registrado)	_____
XX	XX	XXXXXX	R\$ (...)	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXX

## 2. DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O Excerto deste Termo de Registro de Preços será publicado no Sítio Institucional do Sesc BAHIA – [www.sescbahia.com.br](http://www.sescbahia.com.br),

2.2. A assinatura do Termo de Registro de Preço não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado, de exigir aquisição ou execução do produto, sendo facultada a realização de contratações de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos;

2.3. Através da assinatura deste TERMO, o FORNECEDOR compromete-se a fornecer o objeto do(s) lote(s) registrado(s) na medida das necessidades que lhe forem apresentadas;

2.4. É permitido oportunizar aos demais Licitantes que tenham ofertado preço para o mesmo lote a adesão ao menor preço registrado neste Termo, mantendo-se a ordem de classificação do julgamento do certame para a assinatura desta adesão;

2.5. O Termo de Registro de Preços terá vigência pelo **período de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações até o limite máximo de 60 (sessenta) meses**, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço registrado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação, restabelecendo os termos e as condições iniciais, inclusive quantitativos;

- 2.6.** A qualquer tempo, no período de validade deste Termo, os Preços Registrados poderão ser revistos, em razão de eventuais reduções dos preços praticados no mercado para o mesmo objeto, cabendo ao Sesc/BA convocar a empresa com Preços Registrados para a negociação do novo valor menor;
- 2.6.1.** Na hipótese de restar frustrada a negociação, a empresa será liberada do compromisso assumido e o Sesc/BA convocará as demais empresas, de acordo com a ordem de classificação do julgamento do certame para o mesmo lote, visando igual oportunidade de negociação;
- 2.7.** Quando o preço de mercado, para o fornecimento dos produtos, tornar-se superior aos Preços Registrados e a empresa, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir com o compromisso, o Sesc/BA poderá:
- 2.7.1.** Liberar a empresa do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação acontecer antes da emissão do Pedido (PED);
- 2.7.2.** Convocar as demais empresas classificadas, visando igual oportunidade de negociação;
- 2.8.** Quando houver êxito na renegociação de preços com a empresa que apresentou o melhor preço registrado neste Termo, as demais empresas que tenham aderido a ele deverão ser chamadas a ratificar ou não a adesão, considerando o novo preço registrado;
- 2.8.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Sesc/BA deverá proceder ao cancelamento do Termo de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
- 2.9.** Fica vedado o fornecimento do(s) produto(s) constantes deste Termo de Registro de Preços a preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, face à oferta de mercado no momento da necessidade do Sesc/BA, devendo para tanto os Preços Registrados serem alvo de permanente vigilância pelo Fiscal.

### **3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser objeto de adesão pelo Departamento Nacional do Sesc (DN), Departamento Regional do Sesc (DR) com jurisdição em qualquer das bases territoriais correspondentes, bem como, por qualquer serviço social autônomo, desde que nas mesmas condições firmadas com o Sesc Bahia, nos termos da Resolução 1.252/2012 (Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc).
- 3.2.** O Aderente informará ao Gerenciador o seu interesse em aderir à Ata de Registro de Preço;
- 3.3.** O Gerenciador indicará ao Aderente os quantitativos de bens previstos no instrumento convocatório, o fornecedor, as condições em que tiver sido registrado o preço e o prazo de vigência do registro;
- 3.4.** As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos no instrumento convocatório.
- 3.5.** As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente;

- 3.6.** O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizadas durante a vigência do registro de preço.
- 3.7.** O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.
- 3.8.** O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

#### **4. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 4.1.** O Sesc/BA pagará à Contratada o valor total correspondente ao que for efetivamente fornecido com respaldo em cada PED emitido, a ser calculado, utilizando-se o quantitativo dos itens nele inseridos e os preços firmados neste Termo de Registro de Preços, cabendo deduzir, através da respectiva nota fiscal, os tributos e encargos aplicáveis;
- 4.1.1.** Sem prejuízo da possibilidade de aplicação posterior de penalidade, caso o Contratante verifique, até a data prevista para pagamento, infração do Contratado passível de penalidade, poderá reter montante equivalente à penalidade. A retenção aqui referida deverá ter equivalência com o valor da penalidade prevista neste Termo para a infração que se imputa ao Contratado e caso, ao final da apuração, seja constatada inoccorrência, o referido valor será devolvido da mesma forma aqui prevista para realização do pagamento. Na hipótese de confirmação da infração, a retenção se converterá em pagamento, podendo ou não ser acrescida de outras penalidades que venham a ser constatadas posteriormente;
- 4.2.** O pagamento do valor correspondente ao fornecimento dos produtos do PED ocorrerá, através de crédito em conta bancária informada na própria nota e na proposta comercial, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** a partir da data de recebimento dos itens constantes da nota fiscal que os acompanha em plena conformidade com o descritivo do PED (e deste Edital). Sem a nota fiscal, não começará a fluir o prazo para pagamento;
- 4.2.1.** É vedada a cessão do crédito sob qualquer modalidade, inclusive negociação de faturas ou títulos de crédito com instituições financeiras;
- 4.2.2.** A descrição da nota fiscal deverá ter correspondência com o descritivo do objeto no PED e proposta comercial, bem como os respectivos valores;
- 4.2.3.** Caso seja entregue mais de uma nota fiscal pelo Adjudicado, a soma das notas não poderá exceder o valor da proposta comercial e o prazo para pagamento será contado a partir da data de recebimento da última delas, quando o Adjudicado declarar ter cumprido o PED em sua integralidade;
- 4.2.4.** O Sesc não se enquadra como contribuinte do **ICMS/ISS**, razão pela qual, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2023, a empresa que ofertou preço computou a alíquota plena em sua proposta;
- 4.2.5.** Por ocasião do pagamento, serão retidos os tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais que incidirem, no que couber e em conformidade com a legislação em vigor, por isso, nas localidades onde houver requisitos

específicos na nota fiscal para este fim, o fornecedor deverá atendê-los ao emitir a nota fiscal;

- 4.2.6.** O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo informado na Proposta Comercial apresentada no procedimento licitatório, todavia, caso tenha sido emitida por filial com CNPJ distinto, deverá ser acompanhada das certidões e documentos que comprovem a regularidade jurídica e fiscal da mesma;
- 4.2.7.** Nas hipóteses de divergência na Nota Fiscal, o prazo para realização do pagamento pelo Sesc somente começará a fluir após a devida retificação da mesma, com a conclusão quanto ao exato valor devido em razão da divergência entre o bem adquirido e o que foi efetivamente fornecido;
- 4.2.8.** Caso o fornecimento dos produtos descritos na nota fiscal não tenha sido executado a contento, caberá ao fiscal de execução do PED solicitar a substituição do material antes da realização do pagamento, mediante requerimento de cancelamento da nota fiscal ou suspensão do prazo de pagamento;
- 4.2.9.** Quando cabível aplicação de penalidade, o prazo para pagamento do valor correspondente ao PED ficará suspenso até a deliberação da Autoridade Competente sobre a penalidade, declarando sua inaplicabilidade ou a dedução de seu valor sobre o crédito do Adjudicado;
- 4.2.10.** Quando o valor inicialmente previsto para a penalidade não alcançar a totalidade do crédito ao Adjudicado poderá a mesma requerer da Autoridade Competente que o prazo de pagamento se mantenha em curso para o valor excedente, ciente de que, ao final da apuração, se a penalidade for superior ao inicialmente previsto, caberá complementar o pagamento através de depósito bancário ou na Tesouraria do Contratante;
- 4.2.11.** Caso seja necessário abrir filial ou cadastro de inscrição provisória para emitir Nota Fiscal no local de execução do objeto, o eventual custo deste procedimento indispensável será de responsabilidade do Licitante Adjudicado;
- 4.2.12.** Os valores e informações da(s) Nota(s) Fiscal(is) deverão ser o(s) mesmo(s) consignado no respectivo Pedido – PED e a proposta comercial vencedora, sem o que não será liberado o respectivo pagamento e será devolvida a nota para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento após recebimento da Nota correta.
- 4.2.13.** A entrega da nota fiscal em conformidade com o serviço ocorrido é responsabilidade do Contratado, por isso o tempo necessário para a substituição da nota fiscal não acarretará qualquer encargo para o Contratante e o prazo para pagamento só terá início após a substituição pela nota correta;
- 4.3.** Ao ingressar como concorrente nesta licitação, através da apresentação da apresentação de proposta, bem como no ato de recebimento do PED, o Licitante Adjudicado se declara ciente de que sobre o valor da proposta vencedora será realizado o recolhimento, na fonte dos tributos municipais, estaduais e federais e/ou encargos sociais, que incidirem sobre o objeto executado, em cumprimento à legislação em vigor;



4.4. Na hipótese de emissão de PED em data posterior à validade das certidões apresentadas neste processo licitatório, poderá o Sesc exigir do Adjudicado (licitante vencedor), a qualquer tempo, a comprovação de que mantém cumpridas as condições de habilitação;

4.4.1. Quando exigida antes da emissão do PED, a ausência da manutenção da regularidade jurídica e fiscal poderá justificar o cancelamento da adjudicação.

4.5. Empresa que venha a sofrer alteração das alíquotas tributárias a si aplicáveis ou que venha a perder o enquadramento no SIMPLES após a apresentação da proposta nesta licitação NÃO poderá repassar ao Sesc as diferenças de valores decorrentes desta(s) alteração(ões);

4.6. O tempo decorrido para substituição da Nota Fiscal, quando entregue errada, não poderá acarretar qualquer encargo para o Contratante e o prazo para pagamento só terá início após essa substituição, bem como o tempo necessário à apuração, análise de esclarecimentos e aplicação de penalidade;

4.7. A adequação da obrigação executada pelo Licitante Adjudicado às especificações do Edital e seus Anexos será analisada por representante designado pelo Contratante no momento de avaliar se houve cumprimento “a contento” e lançar tal informação na nota fiscal e quando não houver deverá dar início a apuração/aplicação de penalidade.

## **5. DO PRAZO DE ENTREGA E DO(S) LOCAL(IS) PARA O FORNECIMENTO DO(S) PRODUTO(S)**

5.1. O prazo de entrega do(s) objeto(s) desta Licitação será de **10 (dez) dias corridos** para as Unidades da Capital e de **15 (quinze) dias corridos** para as unidades do interior, contados a partir da emissão do Pedido(PED);

5.2. O fornecimento do(s) produto(s) ocorrerá(ão) no(s) endereço(s) no Anexo I deste edital, em total conformidade com o que consta do(s) descritivo(s) do(s) objeto(s) deste certame e com o estipulado no Pedido - (PED).

## **6. DO PEDIDO – PED**

6.1. Dentro do prazo de validade deste Termo de Registro de Preços, será(ão) emitido(s) Pedido(s) ao(s) Fornecedor(es) – PED’s – através do sistema utilizado pelo Sesc com a finalidade de envio à(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), para autorizar/solicitar o efetivo fornecimento do(s) lote(s);

6.1.1. As empresas que aderiram ao mesmo preço somente serão chamadas a assinar Termo de Registro de preços quando a empresa vencedora, por alguma razão, tiver seu preço cancelado, quanto a algum lote ou todos aqueles para os quais venceu;

6.2. Para efeito de cumprimento legal do fornecimento do(s) produto(s) do Termo de Registro de Preços, o Pedido (PED) terá natureza equivalente a de um Contrato, de acordo com o disposto no art. 25, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução nº 1.252/2012;

- 6.3.** As quantidades e os prazos para o fornecimento dos objetos licitados, eventualmente requisitados pelo Sesc/BA na vigência deste Termo serão definidos através dos PEDIDOS;
- 6.4.** O(s) vencedor(es) da Licitação vincular-se-á(ão) à declaração de aceitação prévia do Pedido (PED), conforme Anexo III do Edital de Pregão Eletrônico nº 150/2023, até a conclusão da totalidade do fornecimento dos produtos, devendo obedecer, fielmente, a solicitação contida no Pedido (PED);
- 6.5.** A fiscalização pelo fornecimento do(s) produto(s) constantes do Pedido (PED) será exercida por representante designado pelo Sesc/BA, ao qual compete acompanhar o recebimento dos produtos, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas;
- 6.6.** Caso o Fornecedor com preço registrado se recuse a receber o PED ou não realize o serviço solicitado, o mesmo perderá o direito à contratação e terá o seu registro cancelado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Instrumento e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, ou ainda de responder por perdas e danos;
- 6.6.1.** Na hipótese do subitem anterior, é facultado ao Sesc/BA convocar as demais empresas que aderiram ao menor preço dos respectivos itens, de acordo com a ordem de classificação, ou cancelar o registro do preço;
- 6.6.2.** O atraso no serviço ou a inadequação no mesmo também poderá, a critério do Sesc/BA, resultar no cancelamento do preço registrado Fornecedor e convocação das demais empresas que aderiram ao menor preço dos respectivos lotes, de acordo com a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc à empresa faltosa, ou ainda de responsabilidade por perdas e danos;
- 6.7.** Decorrido o prazo de validade das Propostas, sem convocação para a contratação, o CONTRATANTE somente poderá emitir PED, na hipótese de o Licitante vencedor ratificar sua Proposta, prorrogando, assim, o prazo da validade da mesma;
- 6.7.1.** Caso não seja notificada para ratificar a Proposta cujo prazo houver decorrido, fica a Empresa liberada dos compromissos assumidos.

## **7. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

- 7.1.** O fornecimento do objeto deste Termo estarão em total conformidade com o quanto disposto no Descritivo/Especificações Técnicas constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2023, do qual é parte integrante, como se nele estivesse literalmente transcrito;
- 7.2.** Todos os produtos deverão atender as exigências da legislação **vigente**, inclusive normas administrativas e técnicas aplicáveis ao objeto, incluindo as normas sanitárias, ambientais e de saúde obrigatórias, destacando-se a obrigatoriedade do registro do(s) produto(s) no Ministério da Saúde, conforme estabelecido na Lei n. 6360 de 23 de setembro 1976;
- 7.3.** Na hipótese de força maior, caso fortuito ou “factum principals”, que impeça o fornecimento do(s) produto(s) no dia e local aprazado, as partes interessadas deverão, em comum

acordo, agendar nova data, com a devida antecedência, para a execução dos mesmos, sem ônus para o Sesc/BA;

- 7.4. O atraso no fornecimento em quantidade inferior ao solicitado no PED implicará em adimplemento defeituoso, sujeito a penalidade;
- 7.5. Os fornecimentos deverão ser realizados conforme descritivo/especificações técnicas (Anexo I do Edital) e necessidade do Sesc/BA e recebimento do Pedido (PED);
- 7.6. Itens em desacordo com a especificação do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2023 e da proposta comercial vencedora impedirão a correta execução do objeto.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 8.1. Todas as obrigações das partes previstas neste Termo de Registro de Preços reputam-se aceitas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), sendo válidas e exigíveis ainda que não constem de nenhum outro documento;
  - 8.1.1. As obrigações das partes aqui previstas não necessitarão ser ratificadas a cada PED emitido para que sejam válidas e exigíveis entre as partes (Sesc/BA e Fornecedor);
- 8.2. Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução do objeto licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 150/2023 e seus Anexos, constituem-se obrigações das partes o disposto nos subitens seguintes.

## **9. OBRIGAÇÕES DA(S) EMPRESA(S) COM PREÇO(S) REGISTRADO(S) E ADERENTE(S):**

- 9.1. Fornecer os produtos em conformidade com o descrito no Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 150/2023** e todos os termos do(s) Pedido(s) ao Fornecedor – PED, obedecendo aos prazos, condições, datas e horários estipulados, sob pena de, não o fazendo, responder administrativa e civilmente, sujeitando-se, ainda, à aplicação das penalidades previstas no item 11, sem prejuízo de responder também em ação judicial cabível;
- 9.2. Garantir a quantidade, qualidade e adequação do objeto por si executado após vencer esta licitação;
- 9.3. Instalar e substituir os Kits dosadores, compatíveis com os produtos ofertados, que serão acoplados nas máquinas lavadoras de louças, sem que haja, quaisquer custos adicionais;
- 9.4. Manter instruídos os usuários acerca do manuseio dos dosadores;
- 9.5. Atender aos chamados técnicos para as manutenções preventivas e corretivas dos dosadores, quando necessário, em prazo não superior a 24 horas;
- 9.6. Fornecer produto(s) que atendam às normas da legislação sanitária aplicáveis ao caso, especialmente quanto ao registro do(s) produto(s) no Ministério da Saúde;
- 9.7. Atender a legislação vigente aplicável ao objeto, inclusive normas técnicas e administrativas;
- 9.8. Substituir o(s) produto(s) e/ou refazer os serviços que esteja(m) em desacordo com as especificações do PED, do Edital e seus anexos ou com a legislação vigente aplicável ao

objeto, bem como aqueles que apresentem vícios de qualidade ou quantidade, em até **02 (dois) dias corridos** a contar da notificação que, para tanto, lhe for feita, correndo por sua conta todas as despesas ou danos daí decorrentes;

- 9.9.** Observar e cumprir os elementos de especificação do objeto licitado para que a execução ocorra criteriosamente de acordo com este Edital e seus anexos e possa ser considerada concluída a contento;
- 9.10.** Responsabilizar-se por todos os encargos resultantes da execução do objeto deste Edital, inclusive os de natureza trabalhista, administrativa, previdenciária, fiscal e comercial, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, não cabendo subsidiariedade ou solidariedade com o Sesc/BA;
- 9.11.** Ressarcir o Sesc/BA todas as despesas decorrentes de eventual condenação, sofrida pela Entidade em ação judicial, de qualquer natureza, ou acordo extrajudicial, decorrente de inobservância de dispositivo legal pelo licitante adjudicado, independentemente de ação de regresso ou similar;
- 9.12.** Responder, objetiva e integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/BA, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, de seus prepostos e/ou representantes, no curso da execução da proposta comercial vencedora ou que resulte na execução indevida do objeto a que se obrigou, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.13.** Manter adimplidos e tempestivamente quitados quaisquer débitos trabalhistas e fiscais, bem como manter em dia todas as condições de habilitação exigidas neste edital até a conclusão plena do objeto por si adjudicado, ciente de que os comprovantes poderão ser exigidos a qualquer tempo neste período;
- 9.14.** Ressarcir ao Sesc/BA os prejuízos que decorrerem de falha ou vício no fornecimento dos produtos;
- 9.15.** Propiciar ao Sesc/BA todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos fornecimentos, o que não diminui ou substitui a responsabilidade da Licitante decorrente das obrigações aqui assumidas;
- 9.16.** Comunicar ao Sesc/BA qualquer fato atípico ou indevido que possa interferir no bom andamento e êxito do fornecimento do objeto contratado, ou, ainda, de conduta de seu pessoal/equipe, sob pena de preclusão;
- 9.17.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com o fornecimento do objeto contratado, sem ônus adicionais para o Sesc/BA, desde que sejam de sua responsabilidade;
- 9.18.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Sesc/BA, cuja reclamação se obriga, pronta e imediatamente, a atender;
- 9.19.** Informar ao Sesc/BA sempre que houver alteração de endereço comercial, telefone, e-mail e/ou site, sob pena de considerar-se recebido o PED por si na data do seu encaminhamento pelo Sesc/BA;

**9.20.** Arcar, desde o início do fornecimento dos produtos, por sua conta e risco exclusivos, independentemente de caso fortuito ou força maior, as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia ou imprudência;
- b) Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de produtos ou equipamentos usados na execução dos fornecimentos;
- c) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
- d) Acidentes de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, nos fornecimentos ou em decorrência dele.

## **10. OBRIGAÇÕES DO SESC/BA:**

**10.1.** Emitir, na medida de suas necessidades, os PEDIDOS, limitando-se ao que foi previsto neste instrumento e no Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2023 e seus Anexos;

**10.2.** Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados, de modo a viabilizar a execução do objeto adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possíveis;

**10.3.** Efetuar os pagamentos, ao respectivo fornecedor que cumpriu o que lhe cabia de acordo com este Termo e o PED emitido, dentro do prazo estipulado neste Edital, atentando para condições, prazos e conformidades;

**10.4.** Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, à(s) Empresa(s) com preço(s) registrado(s) que cumprir(em) plenamente as obrigações constantes do(s) PED(s) eventualmente emitidos;

**10.4.1.** Caso ocorra alguma falha na execução do objeto contratado ou em alguma obrigação conexa, o Sesc/BA poderá emitir o atestado de capacidade técnica com ressalvas, inclusive especificando-as.

**10.5.** Designar representante que possa aferir o fornecimento dos produtos pelo que consta deste Termo e do Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2023 e seus Anexos;

**10.6.** Rejeitar quaisquer fornecimentos que sejam em desacordo com as especificações técnicas constantes do PED, deste Instrumento Convocatório e seus anexos e, nestas hipóteses, solicitar que seja(m) substituído(s);

**10.7.** Convocar a(s) empresa(s) para renegociação do preço, quando couber.

**10.8.** O Sesc/BA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência ou cessão de responsabilidade ou obrigações da Empresa para outra(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), ainda que sejam seus representantes, franqueados ou mantenham com o mesmo qualquer outro tipo de vínculo.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Na hipótese de recusa injustificada a receber o PED ou inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), em atenção ao art. 32 do Regulamento de Licitações e Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, o Sesc poderá, a critério da Autoridade Competente, cancelar o PED emitido



e/ou cancelar o registro de preço(s) da(s) mesma(s) e, além disso, aplicar as seguintes penalidades, separada ou cumulativamente:

**11.1.1.** Advertência por escrito;

**11.1.2.** Multa de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do Pedido – (PED), na hipótese de descumprimento total das obrigações assumidas, quando inexistir pagamento em benefício da Fornecedora;

**11.1.3.** Multa de **5% (cinco por cento)** calculada sobre o valor total do PEDIDO – (PED), quando referente a todo o quantitativo do pedido, ou calculada sobre o valor do respectivo quantitativo, quando atingir parte do pedido, em caso de descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada, que atinja o objeto principal, desde que tenha havido proveito incontroverso para o Sesc/BA;

**11.1.3.1.** Quando a execução irregular, defeituosa ou inadequada implicar em perda do interesse do Sesc/BA do item do PED, aplica-se a multa por inadimplemento total das obrigações assumidas relativas ao respectivo lote;

**11.1.3.2.** Quando não for possível identificar um único item a que corresponde o defeito/falha de execução, a penalidade será calculada sobre a soma dos valores correspondentes aos itens abrangidos.

**11.1.4.** Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor total do PEDIDO – (PED), quando houver execução deficiente que atinja elementos acessórios ou deveres conexos decorrentes do Edital e/ou PED, mas sem qualquer prejuízo do objeto principal, na sua finalidade ou especificação;

**11.1.5.** Multa de **0,3% (três décimos por cento) ao dia**, por atraso no fornecimento do objeto ou dever de substituição/refazimento previsto neste Edital;

**11.1.5.1.** A base de cálculo será o valor total do quantitativo que não for executado no prazo, ainda que tenha havido execução parcial;

**11.1.5.2.** Quando houver necessidade de substituir/refazer item executado em divergência com o Edital, o atraso será contado a partir da data em que deveria ter sido executado o item correto até a data em que o mesmo for substituído/refeito.

**11.1.6.** Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.2.** As penalidades previstas nos itens anteriores são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de quaisquer outras medidas cabíveis, em âmbito judicial ou extrajudicial;

**11.3.** As penalidades não obstam a possibilidade de cancelamento do PED, quando couber;

**11.4.** Constatado o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do FORNECEDOR pelo Fiscal ou preposto do Sesc/BA, informando a falha

- ou omissão verificada e o prazo para o mesmo exercer o contraditório e a ampla defesa, após o que o processo será encaminhado para deliberação da autoridade competente, da qual não caberá recurso;
- 11.5.** A apuração ou abertura do procedimento para aplicação de penalidade se iniciará através de notificação do Fiscal ou preposto do Sesc/BA informando a falha ou omissão verificada e o prazo para resposta, após o que será encaminhada a Autoridade Competente do Sesc/BA para deliberação, da qual não caberá recurso;
- 11.6.** O não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas devidamente corrigidas pelo IPCA acrescidas de juros legais, custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 11.7.** Na hipótese em que o Contratado corrigir sua falha e/ou ressarcir integralmente o Contratante quando notificado de prejuízo a que deu causa e da possibilidade de aplicação de penalidade, fazendo-o em prazo designado pelo Contratante, as multas previstas acima poderão ser perdoadas, a critério da Autoridade Competente do Sesc/BA, sem prejuízo da aplicação da advertência por escrito;
- 11.8.** O(s) valor(es) da(s) multa(s), eventualmente aplicado(s), será(ão) corrigido(s) monetariamente pelo IPCA acrescidos de juros legais (consoante o art. 406 do Código Civil), e o não pagamento das penalidades aplicadas ensejará ação judicial para cobrança das mesmas, devendo também ser acrescido do valor das custas processuais, honorários advocatícios e qualquer outro valor imputado ao Sesc/BA no decorrer do processo;
- 11.9.** Os valores correspondentes às multas de que tratam os itens anteriores serão descontados do pagamento a que o Contratado fizer jus ou deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente;
- 11.9.1.** Quando aberto o procedimento de apuração/aplicação de penalidade, o Fornecedor será notificado e, se houver crédito do mesmo a receber, o prazo de pagamento será suspenso pelo Sesc/BA até a conclusão do procedimento, podendo haver requerimento para que seja mantido o prazo para liberação do valor não atingido pela penalidade inicialmente prevista;
- 11.9.2.** Quando houver liberação de parte do crédito e o valor destinado ao pagamento da penalidade não for suficiente, será necessário que o Contratado, ao ser notificado, realize a quitação do valor restante, através de depósito e conta indicada pelo Contratante ou na Tesouraria.
- 11.10.** O valor total da multa terá como limite máximo o montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o respectivo atraso;
- 11.11.** Na aplicação de penalidades, será resguardada oportunidade para exercício do contraditório e ampla defesa;

- 11.12.** A notificação de fato motivador de aplicação ou apuração de penalidade interromperá o prazo de 15(quinze) dias para pagamento, que será reiniciado após a deliberação final da Autoridade Competente, sem que haja aplicação de correção monetária ou juros;
- 11.13.** É facultado ao Contratante exigir, ainda, do Contratado que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, alterado e consolidado pela Resolução Sesc nº 1.252/2012;
- 11.14.** O valor total das multas aplicadas em razão de atraso terão como limite máximo o **montante de 10% (dez por cento)** sobre o valor do(s) item(ns) em que se verificar o mesmo.

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 12.1.** A empresa com preço(s) registrado(s) terá seu registro cancelado nas seguintes hipóteses:
- 12.1.1.** Quando descumprir as condições deste assumidas neste Termo de Registro de Preços, configurando inadimplemento parcial ou total das obrigações;
  - 12.1.2.** Quando se recusar a reduzir seu Preço Registrado, na hipótese deste se tornar superior ao praticado pelo mercado;
  - 12.1.3.** Quando justificadamente, não for mais do interesse do Sesc/Bahia;
- 12.2.** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa à(s) empresa(s) com preço(s) registrado(s), será formalizado por despacho da Autoridade Competente do Sesc/BA;
- 12.3.** A empresa poderá solicitar o cancelamento do seu Preço registrado neste Termo e constante de contratação, na hipótese comprovada de fato superveniente, decorrente de *factum principis*, caso fortuito ou de força maior que comprometa ou ponha em risco a perfeita execução contratual, desde que o faça antes da EMISSÃO do PED, ficando a critério da Autoridade Competente do Sesc Bahia deliberar sobre a justificativa apresentada e, caso a acolha, não haverá imputação de penalidade;
- 12.3.1.** Caberá ao Sesc/BA deliberar sobre a justificativa apresentada e, caso a acolha, não haverá imputação de penalidade;
  - 12.3.2.** A solicitação imotivada do cancelamento do preço registrado e/ou do PED emitido, bem como aquela cuja justificativa venha a ser rejeitada pelo Sesc/BA serão consideradas descumprimento total ou parcial das obrigações, conforme o caso.

## **13. DOS EFEITOS DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS**

- 13.1.** Quando houver o cancelamento dos preços aqui registrados pelo CONTRATADO, sem prejuízo das penalidades, serão convocados os aderentes ao menor preço, por ordem de classificação, até que atenda a necessidade do CONTRATANTE.

## **14. TOLERÂNCIA**

14.1. A tolerância quanto à eventual inobservância dos procedimentos e obrigações aqui dispostos será mera liberalidade, não se constituindo em novação ou renúncia dos direitos e obrigações que são conferidos a ambas as Partes.

## **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram o presente **TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**, para todos os fins, o edital de Pregão Eletrônico Nº 150/2023, com todos os seus anexos, as PROPOSTAS das empresas com Preços Registrados, a Ata de Julgamento das Propostas e o Instrumento de Homologação do resultado do julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Pregoeiro;

15.2. A contratação poderá ser aditada, naquilo que for possível e na hipótese de necessidade de acréscimo ou redução, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial homologado, devendo, para isso, considerar-se o valor por lote(s) constante do Anexo I deste Edital;

15.2.1. Não é possível a inclusão de itens não previstos neste Edital e seus Anexos;

15.3. No caso de suspensão temporária da contratação, mesmo após a assinatura deste Termo de Registro de Preços, ficará(a) empresa(s) com preço(s) registrado(s) liberada(s) do compromisso assumido com o Sesc/BA, sem qualquer penalidade;

15.3.1. Na hipótese em que o Sesc enviar PED à(s) referida(s) empresa(s), após o prazo de validade de sua Proposta, e esta(s) o aceitar, deverá(ão) cumpri-lo nas mesmas condições propostas;

15.4. A Empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente, qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos neste Termo de Registro de Preços.

15.4.1. A aceitação desta justificativa ficará a critério do Sesc/BA;

15.5. Após assinatura deste Termo de Registro de Preços, a Empresa obrigará-se, com integral obediência às especificações fornecidas, a responder pelo cumprimento da Proposta em todos os seus termos;

15.6. Até a data da assinatura do Termo de Registro de Preços, a Autoridade Competente do Sesc/Bahia poderá desclassificar, mediante despacho fundamentado, a(s) Empresa(s) vencedora(s) desta Licitação, se houver notícia de qualquer ato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta Licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade técnica ou econômica, sem que lhe caibam direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo da aplicação das sanções legais e contratualmente previstas;

15.7. As quantidades estimadas constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 150/2023 não asseguram a sua efetiva aquisição no período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 36 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC, que a este termo se aplica;

15.8. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**SESC – Administração Regional no Estado da Bahia**

**EMPRESA COM MENOR PREÇO REGISTRADO:**

---

Nome da Empresa:

Nome do representante:..... RG: .....

**EMPRESA(S) QUE ADERIU(RAM) AO PREÇO REGISTRADO:**

---

Nome da Empresa:

Nome do representante:..... RG: .....



## ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2023

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA MÁQUINAS DE LAVAR LOUÇAS PARA ATENDER AS UNIDADES DO SESC BAHIA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM SUBSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO DOS KITS DOSADORES, NOS TERMOS CONSTANTES DO EDITAL.

#### REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

##### I - DO OBJETO

- 1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.
- 1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o Sesc Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc -BA) e a CONTRATADA/PARCEIRA.
- 1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

##### II – COMPROMISSO

- 2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:
  - 2.1.1 **Papel como agente de tratamento.** O papel desempenhado pela CONTRATADA/PARCEIRA, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo Sesc -BA, em nome desta última e sob sua responsabilidade.
  - 2.1.2 A CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o Sesc -BA sempre que houver omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o Sesc -BA não se

pronuncie por escrito, a CONTRATADA/PARCEIRA fica impedida de proceder o tratamento.

- 2.1.3** Os dados pessoais recebidos pela CONTRATADA/PARCEIRA do Sesc -BA ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida a CONTRATADA/PARCEIRA de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.
- 2.1.4** Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do Sesc-BA, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.
- 2.1.5** O Sesc-BA se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem a CONTRATADA/PARCEIRA seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.
- 2.1.6** As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela Sesc-BA.
- 2.1.7** **Bases legais de tratamento.** Para compartilhar dados pessoais com a CONTRATADA/PARCEIRA, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o Sesc-BA deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.
- 2.1.8** A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do Sesc-BA, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se a CONTRATADA/PARCEIRA de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade da CONTRATADA/PARCEIRA ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.
- 2.1.9** A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas contratadas pelo Sesc-BA.
- 2.1.10** **Direitos dos titulares.** O Sesc-BA é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

- 2.1.11** A CONTRATADA/PARCEIRA não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-BA e/ou pela legislação aplicável. Caso a CONTRATADA/PARCEIRA receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-BA, deverá comunicar tal fato ao Sesc-BA.
- 2.1.12** A CONTRATADA/PARCEIRA fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo Sesc-BA, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.
- 2.1.13** **Extinção do instrumento**. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, a CONTRATADA/PARCEIRA devolverá ao Sesc-BA todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o Sesc-BA não receba tais dados, a CONTRATADA/PARCEIRA deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.
- 2.1.14** **Contratação de terceiros**. A CONTRATADA/PARCEIRA, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome da CONTRATADA/PARCEIRA. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pela CONTRATADA/PARCEIRA para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. A CONTRATADA/PARCEIRA se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas da CONTRATADA/PARCEIRA, relativas à Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 2.1.15** **Outras obrigações e declarações**. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:
- a)** Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento,

as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a

segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável.

- l)** Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento.
- m)** Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento.
- n)** Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b)



tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento.

- o)** Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses.
- p)** A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros.
- q)** As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

### **III – CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 3.1** As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.